



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 243 , DE 20 DE maio DE 2019.

div. 30 maio DE 2019

no, DCE-ITA, edição nº 66

Adunio Segou
med. 2303

*INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ,
A LICENÇA EM VIRTUDE DE FALECIMENTO
DE PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL
E POR AFINIDADE*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei complementar:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo do município de Itaboraí, a licença em virtude de falecimento de parentes em linha reta e colateral.

Parágrafo único: O gozo da referida licença se dará pelo período de 8 (oito) dias consecutivos.

Art. 2º - O benefício da licença é devido em caso de falecimento de parentes em linha reta e colateral, bem como por afinidade, até o 3º (terceiro) grau inclusive.

Art. 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 20 de maio de 2019.


Sadinoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito

